DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6905/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2038/2015
PROTOCOLO	: 1574526
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NÃO ENCAMINHAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS PARA O SICOM. MULTA. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Glória de Dourados, em razão do não encaminhamento de dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a dezembro de 2013, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Glória de Dourados – FUNDEB - para o Sicom.

Os autos foram julgados na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17 de maio de 2017, conforme a Deliberação AC00-598/2018 (peça 15) que apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 330 (trezentas e trinta) UFERMS, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a dezembro de 2013, para o Sicom, bem como determinou ao atual gestor que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena das sanções cabíveis.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-598/2018, o ex-gestor do Fundeb de Glória de Dourados interpôs Pedido de Revisão que, por meio do Acórdão AC00-1646/2022, prolatado no Processo TC/2628/2020, julgou o pedido, parcialmente, procedente, apenando o requerente com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da intempestividade no envio eletrônico dos balancetes de fevereiro a dezembro de 2013 para o Sicom.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Arceno Athas Junior quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1646/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor do Fundeb de Glória de Dourados e ex-prefeito, Arceno Athas Junior, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1646/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc